



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

**PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 (SRP)**

O impetrante EDVAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.943/0001-48, impugnou a manifestação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019, cujo objeto do certame é o registro de preços de MATERIAIS DE CONSUMO: ALIMENTOS PERECÍVEIS (Carnes diversas, frutas, legumes e verduras, frios, pães, ovos) e SECOS ENSACADOS: Grãos (arroz e feijões) e Farinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 02/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 12/02/2019 às 09:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 07/02/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

**A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:**

Analisando-se as alegações da impugnante, e cuja alegação foi também de outros fornecedores por meio de pedido de esclarecimento, e verificando as informações junto a legalidade apresentada, é dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Explica-se que foram apreciados os preços estimados publicados no Edital e de fato, constatou-se que alguns itens estavam com o preço subestimado.

Por questão de atenção aos princípios da licitação, preservando, principalmente, a eficiência, publicidade e celeridade e desburocratização no processo licitatório, publicou-se uma ERRATA DE PREÇO no dia 08/02/2019 para corrigir o subpreço. Ver a errata neste link: <http://www.leg.ufpi.br/subsiteFiles/cpl/arquivos/files/ERRATA%20DE%20PRECOS%20ESTIMADOS1.pdf>

\*ATENÇÃO: Basta copiar o link e colar no navegador.

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o abaixo destacado e diante desse dispositivo legal, e em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário em que é admitido à Administração a divulgação de preços após a fase de lances, resta cristalino que preço estimado não afeta a formulação da proposta, pois é bem sabido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

que cabe como dever aos interessados de participar do pregão incluir proposta com preços dentro do valor de mercado:

GRIFO DA LEI 8.666/1993

Art. 21º (...)

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Assim, o preço de estimado a ser observado pela Administração no julgamento da proposta do Pregão Eletrônico nº 02/2019 são os valores expostos na errata publicada em 08/02/2019.

Defronte desta fundamentação, julga-se a impugnação PROCEDENTE sem efeito suspensivo, pois constatou-se que haviam itens com preços subestimados, contudos o Edital não será suspenso para retificação, mas alterado conforme a ERRATA publicada, mantendo-se desta forma, a data/horário já determinado para a abertura do pregão, ou seja, a abertura da sessão continuará no dia 12/02/2019 às 09:30h (horário de Brasília).

Assim, ratifica-se que a licitante interessada em participar no pregão eletrônico nº 02/2019, deverá submeter a proposta até a data/horário previsto para abertura da licitação, sendo que o julgamento da proposta será com base nos valores estimados retificados na ERRATA: <http://www.leg.ufpi.br/subsiteFiles/cpl/arquivos/files/ERRATA%20DE%20PRECOS%20ESTIMADOS1.pdf>

## CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa EDVAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.943/0001-48 julgou-o como PROCEDENTE *sem efeito suspensivo*, ou seja, a correção dos vícios foi realizada via ERRATA publicada no Comprasnet em 08/02/2019, nos avisos do PE 02/2019.

ATENÇÃO: a data/horário de abertura ficou mantida para 12/02/2019 às 09:30h (horário de Brasília)

Teresina-PI, 08 de Fevereiro de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI